



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e,

Considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, pandemia de COVID-19;

Considerando que o novo Coronavírus (SARS-COV-2) representa uma grave ameaça à saúde humana;

Considerando que a pandemia de COVID-19 está em processo de interiorização no Estado de Sergipe e há a possibilidade do designadamente efeito “boomerang”;

Considerando a gravidade da pandemia de COVID-19 no Estado de Sergipe, com crescimento rápido de novos casos, conforme matéria publicada na Folha de São Paulo, no dia 30 de julho de 2020¹;

Considerando que compete ao Estado proteger, promover e respeitar o direito à saúde de todos, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e do art. 10 do Protocolo de San Salvador;

¹ Disponível em: <https://arte.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/aceleracao-covid-no-brasil/?origin=folha>. Acesso em: 30 jul 2020.

Considerando que os direitos humanos e fundamentais são indivisíveis e interdependentes, no sentido específico de que a violação do direito à saúde importará na violação do direito à vida, do direito à integridade física, do direito ao livre desenvolvimento da personalidade e à dignidade humana;

Considerando que o Poder Público tem o dever adotar todas as medidas administrativas, legislativas e judiciais necessárias para garantir o pleno exercício do direito à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos necessários ao combate à COVID-19;

Considerando que a omissão estatal poderá acarretar a responsabilização internacional da República Federativa do Brasil por violação de direitos humanos;

Considerando que haverá uma reunião promovida pela Coordenadoria-Geral com todos os Promotores de Justiça com a atuação na área de defesa dos direitos à saúde, inclusive, com a participação do respectivo Centro de Apoio Operacional;

Considerando que compete à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe a orientação e a fiscalização da atuação funcional dos membros da Instituição;

RESOLVE,

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, respeitada a independência funcional, que adotem as seguintes medidas:

1. Atuar para que o Município promova a disponibilização dos medicamentos e suplementos aos pacientes, suspeitos ou confirmados de COVID-19, que procurarem atendimento nas unidades básicas de saúde, nos moldes orientados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE (documento em anexo) e prescritos pelo médico assistente, mediante livre consentimento esclarecido do paciente;

2. Atuar para que o Município realize monitoramento, por equipe epidemiológica, do quadro clínico dos pacientes, suspeitos ou confirmados de COVID-19, atendidos nas unidades básicas de saúde, na periodicidade recomendada pelo Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (documento em anexo), com a finalidade de agilizar regulação para a rede estadual de saúde em caso de agravamento do quadro clínico;
3. Recomendar, nos termos de Orientação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE, ao Município o dever de realizar os exames básicos e complementares dos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, inclusive os de detecção da enfermidade (RT-PCR), para a melhor avaliação do quadro do paciente e tomada de decisão médica;
4. Recomendar ao Município a criação de Centro de Referência de Atendimento a pacientes, suspeitos ou confirmados de COVID-19, nos moldes na Nota Técnica N. 18/2020 do Ministério da Saúde.

Aracaju, 30 de julho de 2020.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral
Coordenadora da COAPAZ